

Poder Executivo

Ley nº 927

Autógrafo o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais.

A Presidente da Câmara Municipal de São João del Rei, Estado de Minas Gerais

Faz saber que a Câmara Municipal de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, decreta e eu promulgo, na forma do art. 7º § 8º da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem pagos em 40 (quarenta) meses, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se:

I - créditos decorrentes de participações especiais: Os direitos creditórios de titularidade do Município de São João del Rei, MG referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 2º, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, e pelo Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

II - créditos decorrentes de compensações financeiras: Os direitos creditórios de titularidade do Município de São João del Rei, MG referente à utilização de

recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 23.12.1989, e nº 8.001, de 13.03.1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 8.1.1997, nº 9.984, de 17.7.2000, e nº 9.993, de 24.7.2000, e pelos Decretos nº 1, de 07.2.1991, e nº 3.739, de 31.1.2001.

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios em instituições financeiras públicas de que trata esta lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere no art. 1º, serão usados na Aquisição de 01 (um) veículo ônibus novo (zero Km), 44 (quarenta e quatro) lugares para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O município de Fai de Minas - MG não peca codrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento parcial por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Fai de Minas, 20 de março de 2009.

Terezinha Cunha Resende
Presidente da Câmara de Fai de Minas